



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE
Praça Dyrno Pires Ferreira, 261, Centro – CEP: 64845-000
Fone: (089) 3541-1277 – email: pmmparentepi@hotmail.com
CNPJ: 06.554.133/0001-96

Lei n. 194, de 26 de abril de 2017

Autoriza o Poder Executivo municipal a celebrar convênio com o Governo do Piauí, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, e cria o incentivo por desempenho de atividade delegada, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE, Estado do Piauí

Faço saber que a Câmara Municipal de Marcos Parente aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo municipal autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado do Piauí, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, nos termos da minuta em anexo, objetivando a conjugação de esforços para o emprego de policiais militares em atividades municipais delegadas ao Estado do Piauí.

Art. 2º. As atividades a serem delegadas ao Estado são as seguintes:

- I. Vigilância em logradouros públicos e prédios municipais;
- II. Fiscalização de estabelecimentos comerciais;
- III. Auxílio em atividades de risco que tiverem necessidade de recursos humanos em estado de alerta e capacidade para operações de salvamento ao público alvo em casos de emergência;
- IV. Operar sistema de vídeo-monitoramento;
- V. Gestão de atividades administrativas próprias para a execução da presente lei;
- VI. Auxiliar o Município na fiscalização de atividades afetas ao Código de Postura do Município;
- VII. Apoio nas ações próprias do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, quando cabíveis e necessárias e de acordo com as normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde e apoio às operações fiscais executadas pelo Município;
- VIII. Auxiliar o Município na fiscalização para o cumprimento das Leis Municipais na Zona Rural do Município;
- IX. Fiscalização e coibição do comércio irregular,
- X. Proteção do patrimônio e equipamentos municipais, inclusive em regiões críticas do município,
- XI. Fiscalização das normas de prevenção de incêndios e de acidentes junto às casas noturnas e estabelecimentos com grande afluxo de pessoas
- XII. Fiscalização do silêncio urbano

Parágrafo único: o emprego de policiais militares nas atividades afetas ao caput e incisos deste artigo fica estritamente reservado aos praças que forem lotados em Organizações Policiais Militares subordinadas ao Comando de Policiamento da Capital.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE
Praça Dyrno Pires Ferreira, 261, Centro – CEP: 64845-000
Fone: (089) 3541-1277 – email: pmmparentepi@hotmail.com
CNPJ: 06.554.133/0001-96

Art. 3º. O Poder Executivo arcará com a despesa mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Art. 4º. Fica criado incentivo por desempenho de atividade delegada, nos termos especificados em Lei, a ser mensalmente pago pelo Poder Executivo Municipal aos integrantes da Polícia Militar que exercerem a atividade municipal delegada ao Estado do Piauí, por força de convênio celebrado com o Município de Marcos Parente – PI.

Art. 5º. O incentivo por desempenho de atividade delegada, corresponderá à quantidade de horas despendidas pelo Policial Militar no exercício da atividade delegada assim classificada:

- I. 1º. Sargento: R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais)
- II. Cabo: R\$ 800,00 (oitocentos reais)
- III. Soldado: R\$ 800,00 (oitocentos reais)

Art. 6º. O pagamento do incentivo de atividade delegada é incompatível com a percepção de quaisquer outros valores ou vantagens por parte do Poder Executivo Municipal;

Art. 7º. Será constituída comissão para o fim específico de acompanhamento e fiscalização da execução do convênio autorizado por esta Lei, com as seguintes atribuições:

- I. Acompanhar a execução do convênio;
- II. Avaliar a quantidade necessária de efetivo para o desempenho de atividade delegada;
- III. Conferir o emprego de pessoal disponibilizado pela Polícia Militar para o exercício de Atividade Delegada;
- IV. Propor alterações e adequações que se fizerem necessárias.

Art. 8º. O Poder executivo encaminhará, mensalmente, ao Poder Legislativo a relação de militares e o dispêndio financeiro oriundos da execução do Convênio autorizado por esta Lei.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução deste Convênio serão oriundas de Recursos Próprios do Município de Marcos Parente – PI.

Art. 10º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marcos Parente – PI, aos 26 dias do mês de abril de dois mil e dezessete.

Pedro Nunes de Sousa
Prefeito Municipal

ESTA LEI FOI SANCIONADA, NUMERADA E DATADA EM 26 DE ABRIL DE 2017